



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NOTA TÉCNICA nº 10/2022 DIAF/SPS/SES/SC

**Assunto:** Informações sobre a realização de espirometria para acesso aos medicamentos de Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC, no âmbito do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica - CEAF.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXVIII - Título IV - Trata das regras de Financiamento e Execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, no Âmbito do SUS;

Considerando a Retificação da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71 de 13/04/2018;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título V - Capítulos II e III - Trata do Financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 13 de 06 de janeiro de 2020 que altera o título IV anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS de 28 de setembro de 2017 e que, no artigo 90, parágrafo 1º, define que cada LME poderá corresponder a até duas Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APACs) de três competências;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 14 de 24 de agosto de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/M nº 19 de 16 de novembro de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 398/2014, que aprova as competências das esferas estadual e municipal para a operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado;

Considerando o Ofício Circular CGCEAF/DAF/SCTIE/MS nº 11/2022 de 05 de abril de 2022, que informa a respeito da realização da espirometria para Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e Asma;

GETEC/LMSG/ARB



Rua Esteves Júnior, nº 390 –Anexo I SES – 1º andar - Centro –  
Florianópolis / SC - 88015-130  
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br





### Informamos:

Em Junho de 2020, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia recomendou a suspensão da realização dos exames de função pulmonar em consultórios e/ou clínicas menores por 60 dias, devido ao cenário de pandemia do coronavírus Sars-CoV-2.

Sabendo que no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, a espirometria é um exame obrigatório, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), o Ministério da Saúde informou que o grupo elaborador dos PCDT de Asma e DPOC foi consultado e seu posicionamento estava de acordo com a suspensão da exigência da realização da espirometria para pacientes com asma e DPOC durante o período da pandemia, por questões de segurança. Assim, o Ministério da Saúde recomendou que, durante o estabelecimento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a avaliação e autorização do tratamento destes pacientes devem ser baseadas na história clínica e no exame físico, sem a necessidade de apresentação da espirometria, uma vez que há recomendações de suspensão do exame nesse período.

Dessa forma esta Diretoria em consenso com a Comissão Médica de Pneumologia DIAF/SES resolveu acatar a orientação do Ministério da Saúde e definir que na ausência do exame seria obrigatório o envio de uma DECLARAÇÃO emitida pelo mesmo médico que assina os demais documentos obrigatórios do processo, atestando que o paciente possui diagnóstico clínico de ASMA ou DPOC, em substituição ao mesmo.

Por meio do Ofício Circular nº 11/2022/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS de 05 de abril de 2022 o Ministério da Saúde informou que a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), em nota de 18 de janeiro de 2022, definiu que todos os testes de função pulmonar podem ser realizados durante a pandemia de COVID-19, desde que sigam as recomendações das autoridades competentes.

A SBPT ressalta que revisão da literatura e regras das sociedades internacionais têm **recomendado swab nasofaríngeo para detectar SARS-CoV-2 usando o RT-PCR, 24 a 48 horas antes dos testes de função pulmonar ou teste rápido no mesmo dia do exame** (levar em consideração normas do comitê local de infecções e disponibilidade dos testes).

**Além disso, a SBPT indica que, em pacientes pós-COVID-19, deve-se considerar para testes:**

- Não antes de 10 dias após o início dos sintomas em pacientes com COVID-19 leve a moderado com 2 testes de PCR negativos após a doença.
- Não antes de 20 dias após o início dos sintomas em pacientes com COVID-19 grave com teste de PCR negativo.
- Não antes de 30 dias após o início dos sintomas quando não foi realizado teste de PCR.
- Pacientes imunocomprometidos devem ser consultados individualmente e 2 testes PCR negativos são recomendados.

GETEC/LMSG/ARB



Rua Esteves Júnior, nº 390 –Anexo I SES – 1º andar - Centro –  
Florianópolis / SC - 88015-130  
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Assim, a Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CGCEAF) e a Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (CPCDT) do Ministério da Saúde explicitou que os testes de função pulmonar podem ser realizados desde que atendidas as recomendações especificadas pela SBPT e as normas sanitária vigentes.

**Tendo em vista o exposto, a DIAF corrobora com esse entendimento e suspende a não exigência de espirometria para todos os pacientes incluídos nos Protocolos de Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. A partir de Julho de 2022 não será aceito declaração médica em substituição ao exame.**

Ficamos à disposição para informações adicionais.

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

**Adriana Heberle**

Diretora da Assistência Farmacêutica

GETEC/LMSG/ARB



Rua Esteves Júnior, nº 390 –Anexo I SES – 1º andar - Centro –  
Florianópolis / SC - 88015-130  
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6IEE17V0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANA HEBERLE** (CPF: 534.XXX.319-XX) em 20/04/2022 às 13:34:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/08/2019 - 12:38:26 e válido até 22/08/2119 - 12:38:26.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMDY4NTVfNjkzN18yMDIyXzZJRUUxN1Yw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00006855/2022** e o código **6IEE17V0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.